

## RESOLUÇÃO Nº 125, DE 26 DE JULHO DE 1974

*Mantém decisão, em grau de recurso, de Processo Ético Profissional, procedente do CRMV-4.*

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 16, alíneas “d” e “f”, da Lei nº 5.517, de 23.10.1968,

**R E S O L V E,**

I – Julgar improcedente a denúncia apresentada pelos Médicos Veterinários Péricles João Martino e Waldemar Fonseca Lemos, contra o Médico Veterinário Max Ferreira Miglione, bem como o recurso interposto pelo primeiro denunciante, contra a decisão do CRMV-4 (São Paulo).

II – Manter a decisão do Egrégio Conselho Regional de Medicina Veterinária em São Paulo (CRMV-4), conforme processo Ético Profissional CFMV-nº 458/74.

Lucio Tavares de Macedo  
Presidente  
CFMV nº 0077

Estevão Alves Correa Filho  
Secretário-Geral  
CFMV Nº 0137

Publicada no DOU

